



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.394, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação por meio de um mural nominando médicos, diaristas e plantonistas contendo informações sobre as escalas de atendimentos em todas as unidades públicas de saúde, 18 e 24 horas no âmbito do município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de, nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Arapongas, afixar, em local de fácil visualização para usuários, visitantes e profissionais, um quadro de avisos nas recepções dos locais de atendimento público de saúde, contendo informações sobre os médicos diaristas e plantonistas responsáveis pelo atendimento ao público.

Parágrafo único - No final da relação dos profissionais deverá ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do poder executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso denunciante queira se dirigir até local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão, constando os médicos e equipes que realizarem atendimento ao público em escala diária ou plantonista.

Parágrafo único - Em cada unidade de saúde com funcionamento de 18 ou 24 horas, deverá constar, em local de fácil acesso à população:

- I. - Os nomes dos médicos em atendimento na unidade;
- II. - Os nomes dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem de plantão;
- III. - O horário de atendimento dos médicos (entrada e saída);
- IV. - A especialização dos médicos que estiverem atendendo no plantão;
- V. - A escala de plantão dos médicos da unidade;
- VI. - O número e a ementa desta Lei para o conhecimento da população;
- VII. - Um número para possíveis denúncias de descumprimentos e/ou abusos por parte de qualquer servidor da Unidade de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei e adotará as medidas necessárias para assegurar o seu cumprimento integral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de março de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 01/04/2025

Servidora